



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Ensino Domiciliar no âmbito da Educação Básica do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o ensino domiciliar no âmbito da educação básica do Município de Pindamonhangaba.

§1º O ensino domiciliar, sob o encargo dos pais ou responsáveis, é a forma de ensino prevista no art 205 da Constituição Federal, que ao lado do ensino escolar, visa garantir o direito constitucional de acesso à educação.

§2º O ensino domiciliar é manifestação e concretização do dever constitucional da família de proporcionar educação aos filhos visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

§3º O ensino domiciliar garante o acesso à educação respeitando o disposto no inciso III do art 206 da Constituição Federal que reconhece a existência do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

§4º A educação básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nos termos do inciso I do art 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os optantes pelo ensino domiciliar devem declarar sua escolha ao órgão competente, conforme definido em ato do Poder Executivo, por meio de formulário específico.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º O órgão competente que receber a declaração de opção pelo ensino domiciliar do caput deste artigo emitirá recibo.

§2º O recibo do parágrafo anterior será considerado como matrícula e prova de regularidade educacional para todos os fins legais.

Art 3º Os pais ou responsáveis que optarem pela educação domiciliar devem manter registro do planejamento e progresso do estudante, bem como apresentá-lo sempre que requerido pelo poder público.

§1º O órgão competente poderá como opção, disponibilizar modelo padrão de conteúdo programático e material de apoio, sendo que os pais e responsáveis poderão também optar por conteúdo programático próprio, ou oriundo de terceiros por eles contratados.

§2º Em ambiente domiciliar, os pais ou responsáveis terão a opção de ensinar os filhos pessoalmente, como também de contratar terceiros para exercer a atividade de ensino.

Art 4º É plena a liberdade de opção dos pais ou responsáveis entre o ensino escolar e o ensino domiciliar.

§1º É vedado qualquer tipo de discriminação, constrangimento, coação ou exigências além das presentes nesta Lei, por parte de agentes públicos em detrimento de estudantes do ensino domiciliar, seus pais ou responsáveis.

§2º É assegurado aos pais ou responsáveis o direito de optarem pelo ensino domiciliar a qualquer tempo, bastando para isso a solicitação de transferência ao órgão competente e na instituição de ensino escolar onde o estudante encontra-se matriculado e a entrega ao órgão competente da declaração de opção pelo ensino domiciliar nos termos do art 2º desta Lei.

Art 5º É assegurada a igualdade de condições e de direitos entre os estudantes do ensino





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

escolar e do ensino domiciliar.

Parágrafo único. A igualdade referida no caput deste artigo se estende aos pais ou responsáveis optantes pela educação domiciliar.

Art 6º Os estudantes de ensino domiciliar serão avaliados por meio das provas previstas no Art 4º, incisos I, II, e III do Decreto Federal nº 9.432, de 29 de junho de 2018 (Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica) .

Art 7º Receberá certificado de conclusão do Ensino Médio o estudante do ensino domiciliar com 15 anos de idade ou mais, que apresentar ao órgão competente comprovante de nota recebida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) com notas iguais ou superiores a 500 pontos em redação e 450 pontos em cada das seguintes provas: Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática.

Art 8º A fiscalização de possíveis desvios e abusos praticados no âmbito do ensino domiciliar será realizada pelo Conselho Tutelar, no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Art 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de março de 2023.

MARCO MAYOR

Vereador - PSDB





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023 - Protocolo nº 2229/2023 recebido em 21/03/2023 10:42:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCO AURÉLIO DE SOUZA MAYOR
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C76-BE03-E01B-6853.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Entre os anos de 1960 e 1970, um professor da Universidade de Harvard, John Holt, estabeleceu críticas às escolas defendendo pela primeira vez a ideia de legalização do ensino em casa.

Existem estratégias de aprendizado muito interessantes. Quem apoia o homeschooling enfatiza diferentes vantagens que essa forma de ensino pode trazer para as crianças e adolescentes. De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (Aned), entre os benefícios que os alunos podem ter é o emprego de novas estratégias de aprendizado, tendo em vista que o processo de ensino pode ser adaptado para cada indivíduo.

O Homeschooling defende que, ao terem aulas em casa as crianças ganham mais segurança, conforto e qualidade, pois têm atenção exclusiva facilitando tirar dúvidas ou entender melhor a questão abordada.

A Aned – Associação Nacional de Educação Domiciliar também afirma que nesse tipo de modalidade os pais oferecem aos seus filhos uma educação personalizada podendo explorar o potencial e os talentos de cada um. Além de obter a educação intelectual é possível ter menos preocupação com a formação do caráter dos filhos e direcionar os valores e as virtudes que cada família deseja incorporar a eles.

Do ponto de vista do aprendizado a associação o objetivo é que os estudantes aprendam o conteúdo e não o decorem. A implantação do homeschooling leva as crianças e os adolescentes terem mais autonomia para aprender. A responsabilidade é aguçada e leva a ideia de raciocinar, questionar de forma lógica, interpretar sob um ponto de vista pessoal e resolver problemas de acordo com a inteligência desenvolvida.

A proposta é que o estudo seja mais dinâmico, porque os estudantes podem frequentar ambientes cujo o objeto de estudo possa estar em evidência.

Para áreas que os pais não dominam é possível a contratação de um profissional com material de apoio específico e a EaD – Educação à Distância, já há muito utilizada pelas Universidades possibilitam boas oportunidades.

O homeschooling está presente em mais de 60 Nações ao redor do mundo. Seguindo a prática cada vez maior de empresas que trabalham em homeoffice, o estudo é uma





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

prévia de uma vida que se utiliza da tecnologia para alcançar saberes.

Sendo este, um projeto que defende uma modalidade de um novo sistema ensino e passível de uma reforma que possa dar liberdade a pais e filhos peço o estudo e a aprovação dos nobres colegas.

VEREADOR MARCO MAYOR

